



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO n. 5241/2022**  
**QUADRO RESUMO DO PREGÃO PRESENCIAL n° 17/2022**

**01- PREGÃO PRESENCIAL n. 17/2022**

**02- TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**03- OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçagem e capinação, poda e erradicação de árvores, com coleta e trituração.

**04 - REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço UNITÁRIO.

**05 - VALOR GLOBAL ORÇADO: R\$ 8.125.000,00 (oito milhões, cento e vinte e cinco mil reais).**

**06 - DATA BASE DO ORÇAMENTO:** junho/julho 2022.

**07 - PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** 12 (doze) meses.

**08 - PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 10 (dez) dias contados da expedição da ordem de serviço.

**09 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor valor global.

**10 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação.

**11 - ENTREGA/PROTOCOLO DE ENVELOPES:** até as 09:00 horas do dia 21/12/2022.

**12 - SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 21/12/2022 às 09:10 horas.

**13 - EDITAL:** Edital, Minuta de Contrato e demais anexos poderão ser obtidos no site da prefeitura.

<http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/licitações/2022/pregaopresencial> ou  
adquiridos no Setor de Licitação, localizado na Rua Galício Del Nero, nº 51 - centro -  
Pirassununga-SP.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL nº 149/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 5241/2022**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de dezembro de 2022.**

**HORÁRIO: a partir das 09:10 horas**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP**

**PREÂMBULO**

O Município de Pirassununga/SP, neste ato representado pela Chefe da Seção de Licitação, Sra. Sandra R. Fadini Carbonaro, pela PREGOEIRA e EQUIPE DE APOIO, designados pelas Portarias nº nº 46/2016, 686/2022 e 458/2022, respectivamente, torna público que se encontra aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n. 17/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL - PROCESSO LICITATÓRIO nº 5241/2022**, tendo por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores, com coleta e trituração, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelos Decretos Municipais nº 3.863/2009 e n. 4.130/2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Galício Del Nero - n. 51 - centro, Pirassununga/SP, CEP: 13.631-904, iniciando-se no dia **21/12/2022, às 09:10 horas** e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio.

Os envelopes contendo a proposta (n. 01) e os documentos de habilitação (n. 02) serão obrigatória e antecipadamente **protocolados** no departamento de licitação, no endereço acima mencionado, até as **09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2022.**

A sessão pública de processamento do Pregão ocorrerá no departamento de licitação, no endereço acima mencionado e se iniciará, impreterivelmente, **às 09:10 horas do dia 21 de dezembro de 2022**, concomitantemente ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participarem do certame.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos os termos e condições deste edital.

**I - OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **contratação de uma empresa especializada em limpeza pública para execução simultânea de serviços roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores, manuais e mecanizadas, com coleta e trituração**, pelo período de 12 (doze) meses, como fornecimento de mão de obra, e na forma e condições estabelecidas no termo de referência em anexo e Lei Federal n. 11.45/2007 (TCE/SP 19591/989/19-9), a saber:-

**a) PODA DE ÁRVORES:**

Árvores de pequeno porte (até 4,0 m) : quantidade estimada = 1000 unidades.

Árvores de médio porte (4,0 a 8,0 m) : quantidade estimada = 1000 unidades.

Árvores de grande porte (8,0 a 12,0 m): quantidade estimada = 1000 unidades.

**b) SUPRESSÃO DE ÁRVORES:**

Árvores de pequeno porte (até 4,0 m) : quantidade estimada = 1000 unidades.

Árvores de médio porte (4,0 a 8,00 m) : quantidade estimada = 1000 unidades.

Árvores de Grande porte (8,0 a 12,0 m): quantidade estimada = 1000 unidades.

**c) SERVIÇOS DE ROÇAGEM E CAPINA:**

ROÇAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS E RURAIS: quantidade estimada = 5.000.000 m2

**1.2.** O vencedor da licitação deverá fornecer todos materiais, mão de obra, serviços, ferramentas, EPI's, veículos, caminhões, maquinários, combustíveis, uniformes e demais equipamentos necessários à execução do objeto deste certame, como especificado nas planilhas em anexo, observando ainda os memoriais e demais informativos técnicos, sob pena de rescisão imediata e unilateral.

**1.3.** Os serviços licitados serão prestados na forma estabelecida no termo de referência em anexo.

**1.4.** A prestação dos serviços será coordenada e fiscalizada por responsável indicado pela Prefeitura.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

1.5. Integram o presente edital e obrigam as partes, independentemente de transcrição:

- a) anexo I - termo de referência;
- b) anexo II - carta de credenciamento;
- c) anexo III - modelo/sugestão de procuração;
- d) anexo IV - modelo/sugestão de declaração para credenciamento;
- e) anexo V - modelo/sugestão de proposta financeira;
- g) anexo VI - minuta de contrato;

## **II - PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que preencham as condições estabelecidas neste edital quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, inclusive empresas consorciadas.

2.2. Será vedada a participação de empresa:

- a) com falência decretada ou concordatária, salvo se em recuperação judicial e neste caso mediante apresentação do plano de recuperação;
- b) descritas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- c) inidônea para licitar ou contratar, assim declarada pela União, ou por qualquer Estado ou por Municípios (artigo 87, IV da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002) e aquela impedida ou suspensa de licitar ou contratar com o Município de Pirassununga/SP (artigo 87, III da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002); salvo se os motivos determinantes da punição tenham cessado ou se a empresa tenha sido reabilitada perante a autoridade sancionadora, cessando assim a inidoneidade ou o impedimento (TCE/SP n. 12.705/989/18);
- d) cujo ramo de atividade não abranja a prestação e fornecimento dos serviços licitados ou com ele seja incompatível;
- e) proibida de contratar ou licitar com o Poder Público em virtude de condenação civil por ato de improbidade administrativa, constante no Conselho Nacional de Justiça, enquanto vigente os efeitos da condenação;
- f) que não esteja legalmente constituída no país;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

g) que não satisfaçam as exigências editalícias e que não apresentem a declaração determinada na cláusula 3.2.2 deste edital;

h) que seja integrada por servidor ou diretor da Prefeitura do Município de Pirassununga/SP, ou ainda, por seus cônjuges ou companheiros ou parentes até o 3º grau;

i) que possua em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela Prefeitura do Município de Pirassununga/SP, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos.

j) que não cumpram as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários.

**2.3.** A Administração Pública inabilitará, desclassificará ou rescindirá o contrato, conforme for o caso e de acordo com a fase procedimental em que se encontre esta licitação, quando evidenciada a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias descritas nesta cláusula.

**2.4.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

**2.5.** Serão concedidos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais que comprovarem sua regular situação.

### **III - CREDENCIAMENTO**

**3.1.** No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos atos inerentes ao certame, inclusive para interpor e desistir de recursos em todas fases licitatórias.

**3.2.** O licitante, no ato do credenciamento e FORA dos envelopes n. 01 e n. 02, deverá apresentar:



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**3.2.1. CÓPIA AUTENTICADA** do contrato social, estatuto e/ou instrumento constitutivo da empresa, acompanhado da última alteração e consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

**3.2.2. DECLARAÇÃO ASSINADA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal que:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) se responsabiliza pela execução do objeto e pela observância de suas especificações;
- c) inexistente qualquer fato impeditivo à participação;
- d) é microempresa, ou empresa de pequeno porte, ou microempresário individual visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, se for o caso.

**3.2.3. CÉDULA DE IDENTIDADE** ou documento equivalente da pessoa que representará a empresa durante o certame.

**3.3.** A falta da apresentação das declarações importará no indeferimento do credenciamento e no impedimento à participação no certame.

**3.4.** Na sessão de abertura dos envelopes, as empresas participantes poderão se fazer representar:

a) **diretamente** por um diretor ou um de seus sócios, proprietário ou dirigente, com poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **indiretamente**:

b.1.) por meio de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, em **VIA ORIGINAL** ou **CÓPIA AUTENTICADA**, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência e com **FIRMA RECONHECIDA**; ou

b.2.) por meio de **PROCURAÇÃO OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO** em **VIA ORIGINAL** ou **CÓPIA AUTENTICADA**, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência, e com **FIRMA RECONHECIDA**; ou

b.3.) por meio de **CARTA DE CREDENCIAMENTO** específica, em **VIA ORIGINAL** ou **CÓPIA AUTENTICADA**, assinada pelo titular ou sócio com poderes de gerência, e com **FIRMA RECONHECIDA**.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**3.5. Para que microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários tenham o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ATO DE CREDENCIAMENTO, deverão apresentar comprovante de tal enquadramento por todos os meios juridicamente idôneos.**

**3.6. A pessoa credenciada, por qualquer forma, deverá ter poderes específicos para:**

- a.) manifestar-se em nome da proponente;
- b.) desistir da interposição de eventuais recursos; e,
- c.) assinar contrato/ata de registro.

**3.7. Os documentos exigidos nas cláusulas acima deverão ser apresentados para Pregoeira, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 1 - PROPOSTA FINANCEIRA, e os reterá anexando-os ao processo.**

**3.8. Os documentos exigidos para o credenciamento e para a habilitação deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por Tabelião de Notas.**

**3.9. Para toda e qualquer situação e/ou exigência deste edital, seja para fins de credenciamento, como para fase de lances e habilitação, o reconhecimento de firma só será dispensável:**

**3.9.1.** se o cidadão/licitante que assinou o documento, apor novamente sua assinatura no referido documento na presença do funcionário público municipal durante a análise dos documentos de credenciamento (reconhecimento por autenticidade);

**3.9.2.** se, assinado digitalmente, for possível aferir a autenticidade da assinatura eletrônica através de consulta ao respectivo certificado digital, ou ao QR-CODE (Quick-Response = resposta rápida) ou ao código de barras;

**3.9.3.** se for possível comparar a assinatura constante no documento com a assinatura depositada no documento de identificação (RG); ficando a cargo da licitante os riscos pela eventual ilegibilidade do documento e/ou impossibilidade de comparação (reconhecimento por semelhança);

**3.9.4.** será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**3.9.5.** a licitante assume todos riscos e responsabilidades advindos da indisponibilidade do sistema e da consequente impossibilidade de aferição de autenticidade da assinatura digital.

**3.10.** Para toda e qualquer situação e/ou exigência deste edital, seja para fins de credenciamento, como para fase de lances e habilitação, a autenticação de cópia de documento só será dispensável:

**3.10.1.** se for possível a comparação entre a cópia e a via original pelo servidor público municipal, nos termos da Lei Federal n. 13.726/2018;

**3.10.2.** se a autenticação for digital e, neste caso, se for possível a aferição do código de autenticação digital;

**3.10.3.** se for apresentada declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**3.10.4.** a licitante assume todos riscos e responsabilidades advindos da indisponibilidade do sistema e da consequente impossibilidade de aferição do código de autenticação digital.

**3.11.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**3.12.** Salvo autorização expressa da Pregoeira, a ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

**3.13.** Excepcionada a hipótese descrita na cláusula 3.2.2 deste edital (declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação), a ausência do representante credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento para participar da reunião de abertura dos envelopes, não acarretará a inabilitação ou desclassificação da empresa licitante, mas apenas no indeferimento do credenciamento e neste caso o licitante não poderá ofertar lances, manifestar-se ou apresentar refutações, contudo, poderá manifestar intenção de recurso em face da habilitação do licitante vencedor.

**3.14.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como naquelas descritas no artigo 299, do Código Penal e no impedimento de licitar e





*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

contratar com o Município de Pirassununga/SP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002.

**IV - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1.** Os envelopes contendo a proposta financeira e os documentos necessários para a habilitação deverão ser entregues e protocolados até as 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2022 no departamento de licitação da Prefeitura de Pirassununga/SP, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

**4.2.** O credenciamento e a abertura dos envelopes ocorrerão às 09:10 horas do dia 21 de dezembro de 2022 e no local estabelecido no preâmbulo do presente edital.

**4.3.** Os interessados que acudirem ao presente certame devem atentar ao horário de funcionamento da prefeitura, ao horário fixado para protocolo e entrega dos envelopes e também para o tempo que possa ser despendido com identificação na recepção do prédio e na espera, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

**4.4.** Os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, contendo respectivamente, documentação e proposta financeira, sob pena de eliminação automática da licitante, deverão conter em sua parte externa a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 5241/2022**

**ABERTURA DIA 21/12/2022, às 09:00 HORAS**

**PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2022**

**PROCESSO nº 5241/2022**

**ABERTURA DIA 21/12/2022, às 09:00 HORAS**

**PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

4.5. A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.5.1. A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados na forma estabelecida no item anterior e adicionalmente:

a) referidos envelopes deverão ser acondicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: "nome do licitante", "número da licitação", "número do processo" e "data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão".

4.6. A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimento do Pregão, assim como importará na preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

4.7. A Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.

4.8. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a numeração da última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

#### V - PROPOSTA FINANCEIRA

5.1. A proposta financeira, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá estar devidamente assinada por responsável legal da licitante, com sua identificação e cargo, **OBRIGATORIAMENTE COM FIRMA RECONHECIDA** (evitando-se falsificações), contendo o carimbo com CNPJ e a denominação da empresa.

5.1.1. Será desclassificada a proposta financeira que não contenha a firma reconhecida da assinatura do responsável legal da licitante.

5.1.2. O reconhecimento de firma só será dispensável nos termos autorizados na cláusula neste edital.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**5.2. O envelope nº 01** - contendo a proposta financeira, assinada, datilografada ou impressa em **01 via**, redigida em Português, em páginas numeradas, sem emendas, ressalvas ou rasuras, deverá conter, sob pena de eliminação automática do licitante:

- a) nome completo, endereço, CNPJ e dados bancários da licitante;
- b) número do Processo de Licitação e do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da licitação com as especificações do edital;
- d) **preço unitário** e total, em moeda corrente nacional, com até **duas casas decimais**, em algarismo e por extenso, incluídos tributos incidentes e transporte;
- e) **validade da proposta: 60 dias** a contar da data da apresentação do envelope proposta, sendo que em caso de omissão será este o prazo considerado;
- f) **condições de pagamento:** parcelas mensais, de acordo com medições e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e ateste de recebimento dos serviços;
- g) **prazo de início dos serviços:** em até 10 (dez) dias, contados da expedição da ordem de serviços;
- h) **prazo de pagamento:** em até 30 (trinta) dias contados da aceitação da nota fiscal;
- i) e-mail oficial da licitante e através do qual receberá todas notificações;
- j) local, data, identificação e assinatura do proponente.

**5.3.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e encargos tributários relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação.

**5.3.1.** Nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI constantes do projeto básico, compõem a proposta financeira apresentada pelos licitantes e nela consideram-se incluídos.

**5.4.** A proposta de preços poderá se fazer acompanhar de catálogos descritivos de algum dos serviços ou produtos ofertados, contendo informações técnicas sobre o mesmo, além de outros documentos que o licitante entender como convenientes para a perfeita caracterização do mesmo.

**5.5.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**5.6. Serão desclassificadas as propostas que:**

- a) não atendam as condições, especificações e prazos estabelecidos no edital;
- b) apresentem **VALOR UNITÁRIO** ou **VALOR GLOBAL** superiores aos limites estabelecidos no termo de referência anexo a este edital, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Item 1	Descrição	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
a)	Poda pequeno porte	1000 un	R\$ 415,00	R\$ 415.000,00
b)	Poda médio porte	1000 un	R\$ 752,50	R\$ 752.500,00
c)	Poda grande porte	1000 un	R\$ 1.105,00	R\$ 1.105.000,00
d)	Supressão pequeno porte	1000 un	R\$ 540,00	R\$ 540.000,00
e)	Supressão médio porte	1000 un	R\$ 905,00	R\$ 905.000,00
f)	Supressão grande porte	1000 un	R\$ 1.195,00	R\$ 1.195.000,00
Item 2	Descrição	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Roçagem	5.000.000 m2	R\$ 0,64	R\$ 3.212.500,00

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

d) apresentem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do valor praticado pelo mercado;

e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, exceto quando se referirem aos serviços, instalações e materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie parcela ou a totalidade da remuneração, nos termos do artigo 44, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e.1) será considerado preço incompatível com o valor de mercado aquele cujo valor unitário seja inferior ao piso da categoria profissional fixado nas convenções coletivas do trabalho (anexas), somado ao adicional de insalubridade e/ou noturno, conforme o caso, tíquete-refeição e encargos tributários e obrigacionais incidentes sobre o registro em carteira de cada funcionário para a jornada de 44 horas semanais.

f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

5.7. O licitante deverá apresentar proposta em seu próprio papel timbrado ou em formulário fornecido pelo setor de licitação.

5.8. Os preços propostos serão fixos e irrajustáveis durante o período inicial de vigência contratual.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**5.9.** Uma vez protocolada a proposta financeira não será aceita sua retirada ou sua desistência, cabendo ao licitante a responsabilidade civil e penal pelo que nela estiver escrito.

**5.9.1.** O licitante que retirar ou desistir de sua proposta será punido na forma estabelecida pela cláusula 19.1, alíneas “f” e “g” deste edital.

**5.10.** A data base do orçamento é junho/julho/2022.

## VI - HABILITAÇÃO

**6.** Não será necessária a apresentação dos documentos abaixo caso a licitante já os tenha apresentado na fase de credenciamento.

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.1.** O envelope nº 02 - **DOCUMENTAÇÃO**, sob pena de eliminação automática do licitante, deverá conter os seguintes documentos:

- a) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Registro Comercial no caso de empresa individual;
- b) **VIA ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA** do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração e consolidação, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### REGULARIDADE FISCAL

**6.2.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via *internet*;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**6.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, se houver;

**6.4.** VIA ORIGINAL da certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos negativos, obtida pela internet, perante:

a.) Fazenda Nacional, expedida pela Secretaria da Receita Federal (art. 195, § 3º da CF e art. 47, inciso I, “a”, da Lei Federal 8.212/91) relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.1.) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados. - Portaria MF 358/2014.

b.) Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei, consistente na apresentação das Certidões:-

b.1. - negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários inscrito na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado/Procuradoria da Dívida Ativa;

b.2.- negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.

c.) Fazenda Municipal consistente em Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo de Tributos Mobiliários da sede da licitante;

**6.5.** VIA ORIGINAL de prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90) - obtida via internet;

**6.6.** VIA ORIGINAL da certidão negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 - obtida via internet.

**6.7.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e microempresários individuais, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 44, da LC 123/06).

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, isto é, se estas certidões forem positivas, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos exigidas, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

6.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/Ata, ou revogar a licitação.

6.7.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte ou microempresários individuais que, na data da sessão de abertura, **não apresentem certidões ou que apresentem certidões com prazo de vigência vencido não farão jus ao benefício de que trata do artigo 44, da Lei Complementar Federal n.123/2006, ou seja, não terão direito à abertura de prazo para apresentação de nova certidão.**

6.7.4. O direito de abertura de prazo de cinco dias úteis para a licitante apresentar as certidões negativas ou positivas com efeitos negativos aplica-se apenas às Mês, EPPs e MEIs que tenham apresentado certidão com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista cujo prazo de validade esteja em vigência na data da sessão de abertura dos envelopes, isto é, em 21/12/2022.

6.8. **NÃO SERÃO ACEITAS** quaisquer **CERTIDÕES COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO**, sejam elas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou por qualquer outra empresa.

6.9. A apresentação de certidões com prazo de vigência vencido importará na imediata inabilitação da licitante e impedirá a concessão dos benefícios do artigo 44, da Lei Federal n. 123/2006.





## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.10.** Considerando as orientações do CREA-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA e do CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA segundo as quais os serviços relacionados à roçada, à poda, desbaste e arrancada de árvores e à coleta de galhos mecanizadas demandam fiscalização por referidos conselhos de classe, serão solicitadas comprovações de aptidões técnica-operacional e técnico-profissional restritas à demonstração de realização anterior de serviços de roçada, poda, desbaste, arrancada de árvores e coleta de galhos, mediante apresentação de CATs emitidas pelo CREA ou atestados registrados no respectivo órgão de classe (TCE/SP n. 19591/989/19-9 e n. 009305/989/18-8).

**6.11.** Comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** para realização do objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante (pessoa jurídica), em via original ou por cópia autenticada e com firma reconhecida, demonstrando a execução pela licitante de serviços de roçada, capina, poda, desbaste, arrancada de árvores, de características iguais ou semelhantes aos licitados, com demonstração de execução das parcelas de maior relevância, nos seguintes percentuais:-

- 1) ROÇADA E CAPINAÇÃO - manual e/ou mecanizada: atestado(s) comprovando a execução de 50% do total licitado = execução de 2.500.000 metros quadrados (dois milhões e meio metros quadrados);**
- 2) PODA DE ÁRVORES - manual e/ou mecanizada: atestado(s) comprovando a execução de 50% do total licitado = 1.500 (mil e quinhentas) árvores de quaisquer portes;**
- 3) SUPRESSÃO DE ÁRVORES - manual e/ou mecanizada: atestado(s) comprovando a execução de 10% do total licitado = 300 (trezentas) árvores de quaisquer portes.**

**6.12.** Comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** para realização do objeto da presente licitação, mediante comprovação de possuir no seu quadro de responsáveis técnicos:

- a) um engenheiro civil, devidamente registrado no órgão de classe, que possua CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -CAT e que se responsabilize pela execução dos serviços de roçada e capina mecanizadas;





*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

b) um engenheiro agrônomo, ou engenheiro florestal, ou técnico agrícola ou técnico florestal, ou podador credenciado na forma da ABNT 16.246-1:2013, devidamente registrados no órgão de classe, que possua CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -CAT, que se responsabilize pela execução dos serviços de poda e supressão de árvores.

**6.12.1.** A licitante estará desobrigada de comprovar a qualificação técnico-profissional para a atividade que declarar - por escrito e com firma reconhecida - que será subcontratada para empresa que possua em seu quadro técnico o profissional exigido, respeitado o percentual limite de subcontratação permitido neste edital.

**6.12.2.** A licitante deverá comprovar que o referido profissional pertence ao seu quadro de funcionários, mediante apresentação no caso de empregados, cópias das anotações da CTPS -Carteira de Trabalho e previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de Registro de Empregados, ou no caso de autônomos Contrato de Prestação de Serviços, ou no caso de serem sócios da empresa cópia do Contrato Social e ou sua última alteração.

**6.13.** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando disponibilidade de instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, essenciais ao cumprimento do objeto licitado.

**6.14.** Declaração de compromisso de manter na administração dos serviços durante o período de vigência do contrato, o Responsável Técnico indicado conforme item anterior, assinado pelo representante legal da empresa. Nesta declaração deverá ainda constar que, caso haja mudança do Responsável Técnico, este será substituído por outro de igual ou maior experiência, o que deverá ser submetido anteriormente à análise da Administração.

**6.16.** Registro ou inscrição (com validade em vigor) da empresa na entidade profissional competente, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

**6.17.** Atestado que efetuou a visita técnica (se for o caso).

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**6.16.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício fiscal já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinado pelo contador ou técnico em contabilidade (contabilista) responsável, comprovado através de publicação ou devidamente arquivado em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, VEDADA a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 meses da data da apresentação da proposta.

**6.17.** No caso de empresas constituídas no próprio exercício ou que não tenham demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, deverão apresentar “balanço de abertura” ou “balanço intermediário”, sendo este último previsto no art. 204 da Lei nº 6.404/76.

**6.18.** No caso do interessado ser contribuinte com opção de Lucro Presumido ou enquadrado como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), fica dispensada a apresentação do Balanço Patrimonial com as demonstrações contábeis, devendo, entretanto, apresentar cópia da Declaração de Renda - Pessoa Jurídica - na modalidade aprovada pela Receita Federal.

**6.19.** As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação, onde a empresa licitante está estabelecida.

**6.20.** Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo representante legal da licitante (TCE/SP n. 4238/989/15-6), extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante.

**6.21.** A boa situação financeira das empresas proponentes deverá ser demonstrada mediante índices econômico-financeiros, obtidos através das seguintes fórmulas, com seus respectivos índices:

a) índice de Liquidez Geral (LG), igual ou superior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

b) índice de Endividamento (EN), menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido através da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

$$EN = \frac{PC + ELP}{AT}$$

c) índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

d) índice de Solvência Geral (ISG), igual ou superior a 1,0 (um inteiro), obtido através da seguinte fórmula:

$$LC = \frac{AT}{PC+ELP}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

**6.22.** Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ( $\geq$  1,00), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ( $\leq$  0,50).

**6.23.** Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, até a data designada para abertura das propostas, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais.

**6.24.** O capital social de que trata o item 6.23. poderá ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

**6.24.1.** Certidão de Breve Relato expedida pela Junta Comercial;

**6.24.2.** Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;

**6.24.3.** Balanço Patrimonial apresentado na forma da lei, devidamente assinado por contador, com firma reconhecida.

**6.24.4.** outros meios probatórios admitidos na legislação vigente.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**6.25.** As Demonstrações Contábeis que obrigatoriamente deverão ser incluídas no Livro Diário, como regra geral, destacamos (Conselho Regional de Contabilidade) o conjunto completo previsto no item 10 da NBC TG 26 (Res.CFC 1.185/09);

- (1) balanço patrimonial ao final do período;
- (2) demonstração do resultado do período;
- (3) demonstração do resultado abrangente do período;
- (4) demonstração dos fluxos de caixa do período;
- (5) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	REGRA GERAL
P.B - Balanço Patrimonial	Obrigatório
D.R.E - Demonstração do Resultado do Exercício	Obrigatório
D.R.A - Demonstração do Resultado Abrangente	Pode ser substituída DLPA
D.L.P.A- Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados	Obrigatório se substituir a DRA
D.F.C.- Demonstração dos Fluxos de Caixa	Obrigatório
N.E.- Notas Explicativas	Obrigatório

**6.26.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, relativa aos últimos 5 (cinco) anos, expedida pelo cartório distribuidor judicial da **Justiça Estadual e da Justiça Federal** da sede/comarca da licitante, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

**6.27.** Caso a licitante tenha estado em regime de Concordata ou Recuperação Judicial deverá apresentar, juntamente à certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

#### **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**6.28.** Sob pena de inabilitação, a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO , EM VIA ORIGINAL E COM FIRMA RECONHECIDA**, que:



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**6.28.1.)** se responsabiliza pela entrega do objeto, pela observância das especificações técnicas, pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

**6.28.2.)** aceita e se submete às normas do presente edital;

**6.28.3.)** não emprega menores de 18 anos em trabalhos noturnos e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Lei n° 9.854/99, artigo 27, inciso V da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**6.28.4.)** inexistente impedimento legal, isto é, nunca foi declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/92 e Portaria CGU n. 516/2010, ou se foi, que já cessaram os efeitos da inidoneidade e/ou impedimento;

**6.28.5.)** é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual beneficiário da Lei Federal n. 123/2006 (exigível apenas para ME, EPP e MEI) ;

**6.28.6.)** que, caso vencedora e adjudicatária do objeto, no ato da assinatura do contrato e como condição para assiná-lo, apresentará :-

a) **garantia de 5%** (cinco por cento) do valor total do contrato numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;

b) relação de máquinas, equipamentos e equipe de pessoal técnico essencial para o cumprimento do objeto licitado exigidos no termo de referência anexo a este edital, com respectiva identificação, na forma disposta no § 6º, do artigo 30, da Lei Federal n. 8.666/93;

c) licença expedida pelo IBAMA para porte e uso de motosserras.

**6.28.7.)** que o Termo de Referência e anexos apresentados pela Prefeitura contêm os dados necessários e suficientes para plena caracterização dos serviços e demais informações complementares.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**6.28.8.)** que tem pleno conhecimento das informações contidas neste Edital e seus Anexos, dos locais de execução dos serviços;

**6.28.9.)** Que não possui em seu quadro societário ou diretivo:

a) servidor público da ativa;

b) empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

c) membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pela prefeitura de Pirassununga/SP para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outras cuja execução concomitante com a do objeto deste edital possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;

**6.28.10.)** somente para as empresas em recuperação judicial: declaração que está ciente que no ato da assinatura do contrato e sob pena de eventual direito ou expectativa de direito à contratação, apresentará cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.29.** Na hipótese de não constar prazo de validade em eventuais certidões apresentadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.30.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.31.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.32.** A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**6.33.** É facultada à Pregoeira e Equipe de apoio ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

deveria constar originariamente da proposta, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.34.** Em toda e qualquer situação:

- a) o reconhecimento de firma só será dispensável na forma prevista neste edital;
- b) a autenticação de cópia de documento só será dispensável na forma prevista neste edital.

**6.35.** A licitante que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação deverá apresentar declaração identificando a situação legal com citação do dispositivo legal pertinente.

## **VII - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**7.1.** O julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.2.** No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a declaração pela Pregoeira das licitantes que eventualmente encaminharam os documentos via postal e com o credenciamento dos representantes presentes à sessão e interessados na participação do certame.

**7.3.** Aberta a sessão, não serão aceitos e recepcionados documentos encaminhados via postal.

**7.4.** A sessão pública será única e dela serão lavradas atas circunstâncias a serem assinadas pela Pregoeira e licitantes presentes.

**7.4.1.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**7.4.2.** Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura, será declarada suspensa pela pregoeira e sua continuidade ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte, no horário do início do expediente respectivo.

**7.5.** Concomitantemente aos respectivos credenciamentos, os representantes das licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**7.6.** Encerrado o credenciamento dos representantes presentes, este será declarado pela





*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Pregoeira e, por consequência, não mais será permitida a admissão de novos participantes no certame.

7.7. Abertos os envelopes propostas, a Pregoeira procederá à análise de seu conteúdo, verificando o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as cláusulas deste edital.

7.8. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três); no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.9. Serão realizadas rodadas de lances verbais para cada um dos itens das propostas de menor preço ofertadas por escrito.

7.10. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.11. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.12. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **1%** (**um por cento**), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.13. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço global da proposta**.

7.13.1. Fica esclarecido que, após declarada vencedora, a empresa deverá protocolar na Seção de Licitação, no prazo de até 03 (três) dias, prorrogável por uma vez e por igual período a critério da Administração, proposta financeira, com identificação dos valores unitários de cada item adequados ao último, respeitada a proporcionalidade entre os valores iniciais apresentados e os valores finais obtidos após os lances e percentual de





*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

redução.

**7.14.** Obedecida a ordem sequencial, a desistência da oferta de lance por um dos concorrentes importará na preclusão de sua participação nas rodadas seguintes.

**7.15.** A etapa de lances verbais somente se encerrará quando houver expressa desistência de sua formulação por todos os interessados selecionados.

**7.16.** Encerrada a etapa de lances por conta de terem atingido o valor mínimo aceito para o valor unitário e havendo licitantes empatadas, a pregoeira realizará o sorteio entre elas e declarará vencedora aquela sorteada.

**7.17.** Encerrada a etapa de lances sem ocorrência da hipótese descrita no item 7.16 deste edital, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**7.18.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.19.** Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.19.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

**7.20.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**7.21.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.22.** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.23.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

**7.24.** Não poderá haver desistência das propostas e/ou lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pirassununga/SP pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

previstas em edital, conforme artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**7.25.** Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**7.25.1.** A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**7.25.2.** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

**7.25.3.** Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do objeto.

**7.25.4.** No caso da melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**7.26.** A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.27.** A Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.28.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento da proponente às condições de habilitação estipuladas neste Edital.

**7.29.** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

**7.30.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

**7.31.** A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;  
**7.32.** A Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

**7.32.1.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**7.33.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.34.** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

**7.35.** A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

**7.36.** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pelo(a) pregoeiro(a).

**7.37.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

**7.38.** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do(a) pregoeiro(a), devidamente fechados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo após este período a licitante retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo, serão destruídos.

**7.39.** Caso excepcionalmente seja suspensa a sessão antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados pela pregoeira e licitantes, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

**7.40.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá aplicar o disposto no parágrafo 3º, do artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93.



## VIII - IMPUGNAÇÃO, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**8.1.** Caberá impugnação ao presente edital por qualquer cidadão legitimado, mediante protocolo junto ao setor de licitação e no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data designada para o recebimento dos envelopes.

**8.1.1.** A impugnação poderá ser protocolada:

a) por meio físico, diretamente no departamento de licitação, localizado no Paço Municipal;

b) por meio eletrônico, mediante envio de petição assinada digitalmente para o email: [licitacao@pirassununga.sp.gov](mailto:licitacao@pirassununga.sp.gov).

**8.1.2.** Não será admitida impugnação enviada por meio eletrônico que não contenha a assinatura digital da impugnante ou de seu representante legal.

**8.2.** O julgamento da impugnação ao edital será proferido em até 24 horas e seu resultado publicado no site oficial da prefeitura.

**8.2.1.** O julgamento da impugnação ao edital, excepcionalmente, poderá ocorrer após o prazo de 24 horas se presente motivo justo, força maior ou fato superveniente.

**8.3.** Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada na ata respectiva, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

a) a decadência do direito de recurso;

b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e

c) o encaminhamento do processo ao Sr. Prefeito Municipal para a homologação.

**8.5.** A não apresentação de razões ou de contrarrazões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

**8.6.** Interposto o recurso, a Pregoeira prestará as informações que entender convenientes e o encaminhará ao Sr. Prefeito Municipal para julgamento.

**8.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas na invalidação



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto ao vencedor pelo Sr. Prefeito Municipal.

**8.9.** Serão permitidos todos recursos previstos na Lei Federal n. 10.520/2002 e Lei Federal n. 8.666/93, desde que interpostos pelo representante legal da licitante, observados os prazos e condições nelas estabelecidos.

**8.10.** Os recursos, bem como respectivas impugnações, deverão ser interpostos por escrito, dirigidos à Senhora Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP.

**8.11.** Não serão aceitos recursos, questionamentos, pedidos de esclarecimentos, reclamações, impugnações ou qualquer outra espécie de contestação aos atos praticados nesta licitação feitos por telefone ou enviados por fac-símile ou através dos Correios.

**8.12.** Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento/Seção de Licitação, localizado na Rua Galício Del Nero, nº 51 - centro - Pirassununga/SP, das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas.

## **IX - CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo deste Edital.

**9.2.** O registro da LICITANTE no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos.

**9.3.** Constatado o registro no CADIN ESTADUAL será concedido à LICITANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

**9.3.1.** A consulta ao CADIN Estadual observará o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 e alterações, no Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008 e na Portaria SF-44, de 19 de setembro de 2008, da Secretaria da Fazenda.

**9.4.** O Adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de **03 (três) dias corridos**, contados da data da convocação, data em que comparecer ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, estabelecido na Rua Galício Del Nero, 51 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

centro, Pirassununga/SP - CEP: 13.631-904.

**9.4.1.** A convocação se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a tenha recebido.

**9.4.2.** O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma vez.

**9.5.** O simples silêncio do Adjudicatário a regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do Contrato e na aplicação da seguinte sanção: impedimento para licitar e contratar com o Município de Pirassununga/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 05 (cinco) anos e aplicação de multa prevista em edital e/ou minuta de contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**9.5.1.** O disposto na cláusula 9.5 não se aplica quanto à recusa dos licitantes remanescentes.

**9.5.1.** Aplica-se a penalidade prevista na cláusula 9.5 deste edital quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a minuta de contrato.

**9.6.** Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Minuta de Contrato, serão convocados os demais licitantes classificados, para nova sessão pública de processamento do Pregão, visando a celebração da contratação, ou ainda, revogar a licitação.

**9.6.1.** A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados a tenham recebido.

**9.6.2.** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação da convocação.

**9.6.3.** Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens anteriores e todo o conteúdo deste Edital.

**9.7.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação para contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

**9.8.** A critério da Administração Pública poderá ser dispensada a assinatura do contrato



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

quando ocorrer a entrega imediata e integral dos produtos/serviços, na forma autorizada pelo § 4º, do artigo 62, da Lei Federal n. 8.666/93.

**X- PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1.** O objeto deste certame deverá prestado pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos especificados neste edital, observadas ainda as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Os prazos e condições de execução terão início no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cujas obrigações e demais termos constam da minuta de contrato em anexo, parte integrante deste edital.

**10.3.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados com o ateste de recebimento e execução dos serviços;
- b) documento comprobatório do registro em carteira de trabalho dos empregados contratados para realização dos serviços de coleta e transporte, com respectiva GFIP, comprovantes de pagamento da folha de pagamento de salário;
- c) certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais, inclusive referente às contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- d) certidão de regularidade de situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), dentro de sua validade;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n. 5.452/43), dentro de sua validade.

**10.4.** O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias contados da aceitação da nota fiscal.

**XI - CONTRATO**





*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

11.1. As obrigações decorrentes do presente Pregão Presencial constarão do termo de contrato, cuja minuta é parte integrante deste e obrigam as partes.

11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 3 (três) dias após homologação, o qual será lavrado em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e n. 10.520/2002 e mediante os termos da proposta apresentada, sob pena de decair o direito à contratação.

11.2.1. - O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

11.2.2. - Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, o departamento poderá convocar as outras licitantes na ordem de classificação para fazê-lo com igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou ainda revogar a licitação.

11.3. No ato da assinatura do contrato, sob pena de perda do direito à contratação, o licitante deverá apresentar:-

- a) **comprovante de recolhimento da garantia de execução do contrato;**
- b) **planilha de preços que compõem o objeto contratual, adequada aos preços finais obtidos na etapa de lances, obedecida a proporcionalidade de cada item;**
- c) **licença expedida pelo IBAMA para porte e uso de motosserra.**

11.4. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como: seguro, transporte, hospedagem, alimentação, frete, instalação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

11.5. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações (objetivos) do Termo de Referência e Memorial Descritivo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis e conforme previsão contratual.

11.6. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Pirassununga, através de um funcionário designado para coordenar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.





*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

11.7. A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços executados, bem como pelo depósito dos resíduos em local apropriado, devida e legalmente aprovado pelos órgãos técnicos.

11.8. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, Inciso I da Lei 8666/93.

XII - REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços objeto deste edital serão executados sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, via execução indireta, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações (TCE/SP n. 006449/989/19-3).

12.2. O vencedor da licitação não poderá transferir, ceder ou mesmo associar, no todo ou em parte, a execução do contrato a ser lavrado, objeto da presente licitação, salvo quando expressamente permitido.

12.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

12.4. Mediante prévia autorização da Prefeitura do Município de Pirassununga/SP, poderá ser permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) da execução do contrato que advier da presente licitação, sendo que a não observância do referido limite percentual acarretará na rescisão contratual, por inexecução do ajuste.

XIII - CAUÇÃO - EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme parágrafo 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades:

- a) CAUÇÃO EM DINHEIRO;
- b) TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA;
- c) SEGURO GARANTIA; ou
- d) FIANÇA BANCÁRIA.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**13.2.** Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

**13.3. No caso de fiança bancária, esta deverá conter:**

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado; e
- c) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

**13.4.** Da licitante vencedora, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as mesmas modalidades acima, previstas no parágrafo 1º do art. 56 da mesma Lei, igual à diferença entre aquele "menor valor" e o valor da correspondente proposta.

**13.5.** A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e término do contrato firmado entre as partes.

**13.6.** A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação feita por esta Prefeitura à empresa vencedora desta licitação e constituirá condição prévia para assinatura do contrato .

**13.7.** A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e apresentação obrigatória da Certidão Negativa de Débitos (CND) do FGTS, JUSTIÇA DO TRABALHO, INSS E FAZENDA NACIONAL.

**13.8.** Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura.

**13.9.** A licitante vencedora contratada, no ato da assinatura do instrumento contratual, deverá autorizar a Prefeitura do Município de Pirassununga/SP a promover perante a



entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, nos termos deste Edital;

**13.10.** Verificada a hipótese do item anterior, e não rescindido o contrato, a licitante vencedora contratada ficará obrigada a efetuar o reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de retenção dos pagamentos subsequentes até o limite suficiente para complementar a garantia.

#### **XIV - MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**14.1.** A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o último dia do respectivo mês.

**14.2.** As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.

**14.3.** Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da Prefeitura do Município, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

**14.4.** As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela Prefeitura do Município e sua forma e condições constam no termo de referência e minuta de contrato anexos.

**14.5.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados.

**14.6.** As medições serão acompanhadas por representantes da Prefeitura do Município e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da Prefeitura.

**14.7.** As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**XV - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO**

**15.1.** Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste será anual, isto é, a cada 12 meses, com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR acumulado no período.

**15.2.** Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura do Município adotará as normas que vierem a ser implantadas.

**15.3.** Em conformidade com o disposto na legislação vigente, em especial no Decreto Federal n. 7.892/2021 (artigo 17) e na Lei Federal n. 10.192, de 14/02/01, será autorizado o reequilíbrio econômico-financeiro de preço, desde que reste comprovado documentalmente que os preços tenham sofrido eventual redução ou elevação no mercado, cabendo ao pregoeiro promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II, do caput do artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93.

**15.3.1.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com comprovação documental da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, de sobrevinda de caso de força maior caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**15.4.** Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá instruí-lo com:

- a) nota fiscal de entrada do produto de no máximo 30 dias antes da data da licitação;
- b) nota fiscal de entrada do produto de no máximo 30 dias antes da solicitação de reequilíbrio;
- c) as notas fiscais exigidas nos itens “a” e “b” deverão ser do mesmo fornecedor; a empresa requerente deverá justificar documentalmente a impossibilidade de apresentação de notas fiscais do mesmo fornecedor;
- d) dissídios coletivos e outros documentos que se fizerem necessários.

**15.5.** O requerimento de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro não desobriga a contratada ao cumprimento do contrato, sendo vedada e suspensão do fornecimento enquanto pendente análise, sob pena de rescisão contratual por inexecução e aplicação das sanções contratuais e as previstas na Lei Federal n. 10.520/2002.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

15.5.1. A suspensão da prestação dos serviços ou do fornecimento dos produtos contratados durante o período de análise e julgamento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou de reajuste inflacionário acarretará na aplicação das seguintes sanções à contratada, garantida ampla defesa e contraditório:

- a) impedimento para licitar e contratar com o Município de Pirassununga/SP pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002;
- b) descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei Federal n. 10.520/2002;
- c) multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do serviço ou do produto cujo fornecimento não for atendido pela contratada no prazo contratual.

**XVI - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Mediante aviso expresso, com antecedência **mínima de 30 (trinta) dias**, a Prefeitura do Município poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução dos serviços, hipótese em que pagará à licitante vencedora contratada, o valor dos serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

**16.2.** A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela Prefeitura do Município e a licitante vencedora contratada disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

**XVII - ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Prefeitura do Município não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município no mesmo registro.

**17.2.** Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**17.3.** Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município e conforme as condições previstas neste instrumento.

**XVIII - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**18.1.** A presente licitação poderá ser revogada, devendo ser anulada na hipótese da ocorrência de vícios ou irregularidades no procedimento, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou compensação, ressalvado o disposto na Lei Federal no 8.666/93.

**18.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, tendo seu suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

**18.3.** A Prefeitura do Município reserva-se no direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação se assim julgar conveniente, na forma da Lei, sem que isso represente direito das licitantes a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

**18.4.** A qualquer tempo e na forma da Lei, antes da contratação, a Prefeitura do Município poderá inabilitar a licitante ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda reduza sua capacidade de produção.

**18.5.** A contratada deverá observar, na execução e/ou entrega dos produtos e serviços as condições administrativas e técnicas fixadas pela Prefeitura do Município.

**18.6.** Caso não seja verificado, no momento da vistoria, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços licitados.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

XIX- SANÇÕES

**19.1.** Aquele que prestar declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, retardar ou atrapalhar a execução deste certame, será punido na forma do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas pertinentes ao artigo 299 do Código Penal, com as seguintes sanções:- **impedimento de licitar e contratar com o Município de Pirassununga/SP pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002.**

**19.2.** O descumprimento das obrigações decorrentes deste edital e do contrato em anexo, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções:

a) o não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições editalícias ou contratuais pactuadas, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, artigos 86 a 88.

b) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Pregão Presencial: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta do licitante;

b.1.) O simples silêncio a regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

c) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias multa no valor equivalente a 10% do valor da proposta do licitante e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

d) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;

e) advertência;

f) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93;





*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- h) impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Pirassununga, por 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- h) rescisão contratual;
- i) demais previstas neste edital e no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

**XX- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1.** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão arcados pela seguinte dotação do orçamento vigente da Prefeitura Municipal:

Setor de Parques e Jardins - Nº do Órgão: 15.05;  
Nº da Despesa: 687;  
Categoria Econômica: 33.90.39  
Fonte 01 - Recurso Próprio

**XXI- VISITA TÉCNICA**

**21.1.** A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada pelo sócio-proprietário ou por profissional devidamente credenciado.

**21.2.** A visita técnica se realizará no período de 05/12/2022 a 20/12/2022, devendo ser agendada com antecedência pelo Telefone (19)3561-7277, com o Sr. Carlos Henrique Marucci Jr, Responsável pelo Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

**21.3.** No horário marcado, um funcionário da Prefeitura Municipal estará à disposição dos interessados para atestar as visitas.

**21.4.** Cada técnico somente poderá representar uma empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de documento original, com firma reconhecida do representante legal da empresa, que deverá ser entregue no ato da visita ao Departamento de Licitação.

**21.5.** A empresa receberá Atestado de Visita Técnica, que será fornecido pelo Departamento de Obras e Serviços, e deverá apresentá-lo dentro do Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

21.6. Não será fornecido atestado de visita técnica para empresa que descumprir quaisquer dos itens desta Cláusula.

21.7. Considerando que a visita não pode limitar a continuidade da licitante na competição, bem como que a licitante pode avaliar, por sua conta e risco, se a vistoria é ou não necessária para formulação da proposta, não será exigida a apresentação de atestado de visita técnica para fins de habilitação.

## **XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação deverão ser formulado em até 02 dias úteis antes da realização da sessão e poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, estabelecido na Rua Galício Del Nero, 51 - centro, Pirassununga/SP, CEP: 13.631-904, email: [licitacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirassununga.sp.gov.br) em dias normais de expediente, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às dúvidas serão disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, no endereço [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br), no link "Licitações", obrigando-se os interessados a consultá-lo para obtenção das informações prestadas.

22.3. O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento da licitante do certame desde que durante a sessão sejam possíveis: a aferição da sua qualificação e a compreensão de sua proposta de preços.

22.4. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas neste edital, o lance é considerado proposta de preços.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem em dias de expediente no município.

22.6. Havendo eventual discrepância ou contradição entre edital e termo de referência ou entre edital e minuta de contrato, prevalecerão as regras, exigências e termos do edital.

22.7. Os casos omissos serão regulados pelas Leis Federais nº 8.666 e nº 10.520/2002 e suas alterações e serão solucionados pelo Pregoeiro.

22.8. O foro competente para dirimir quaisquer questões relativas ao presente edital será o da comarca de Pirassununga/SP.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

22.9. O edital e seus anexos são disponibilizados aos interessados a partir de 05 de dezembro, no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link “serviços” - “licitações”.

Pirassununga/SP, 02 de dezembro de 2022.

**Sandra R. Fadini Carbonaro**  
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-PODA DE ÁRVORES:**

- 1-1-Árvores de pequeno porte (até 4,0 m).....1000  
1-2-Árvores de médio porte (4,0 a 8,0 m).....1000  
1-3-Árvores de Grande porte (8,0 a 12,0 m).....1000

**2-SUPRESSÃO DE ÁRVORES:**

- 1-1-Árvores de pequeno porte (até 4,0 m).....1000  
1-2-Árvores de médio porte (4,0 a 8,00 m).....1000  
1-3-Árvores de Grande porte (8,0 a 12,0 m).....1000

**3- SERVIÇOS DE ROÇAGEM:**

ROÇAGEM DE ÁREAS PÚBLICAS E RURAIS:.....5.000.000 m2

**VALOR ESTIMADO:**

Item 1	Descrição	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
a)	Poda pequeno porte	1000 un	R\$ 415,00	R\$ 415.000,00
b)	Poda médio porte	1000 un	R\$ 752,50	R\$ 752.500,00
c)	Poda grande porte	1000 un	R\$ 1.105,00	R\$ 1.105.000,00
d)	Supressão pequeno porte	1000 un	R\$ 540,00	R\$ 540.000,00
e)	Supressão médio porte	1000 un	R\$ 905,00	R\$ 905.000,00
f)	Supressão grande porte	1000 un	R\$ 1.195,00	R\$ 1.195.000,00
Item 2	Descrição	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Roçagem	5.000.000 m2	R\$ 0,64	R\$ 3.212.500,00

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Serviços de podas e supressão de árvores, com coleta e trituração dos resíduos de poda**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Os serviços de podas e supressão de árvores devem ser executados através de caminhão munck equipado com cesto aéreo, com 01 (um) operador de munck, 01 (um) operador de motosserra, 02 (dois) ajudantes e todos os demais equipamentos e ferramentas necessárias.

Deve ser feito o transporte dos resíduos oriundos da poda de árvores em local indicado pela prefeitura.

A contratada deve prover todos os equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, programação e serviços, bem como executar todas as operações necessárias para implantar os equipamentos.

A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos equipamentos e serviços que fornece, de acordo com estas especificações e demais documentos técnicos fornecidos, responsabilizando-se também pelos danos decorrentes da má execução dos trabalhos ou má qualidade dos equipamentos fornecidos.

Será de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do patrimônio público, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados.

O caminhão munck deve contemplar os seguintes requisitos: Possuir carroceria de metal; com idade máxima de 04 anos; Equipamento munck com capacidade mínima de 16 toneladas; Cesto aéreo certificado pelo Inmetro com isolamento anti shock; Cintos de segurança certificado pelo Inmetro; e Cabos de aço em perfeitas condições de uso.

O caminhão munck deve possuir cabine suplementar com banheiro instalado, para uso dos colaboradores.

Além do caminhão Munck e equipe de poda, a contratada também deverá fornecer uma máquina trituradora de galhos e um caminhão toco basculante, com as seguintes especificações mínimas:

- 01 (uma) máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, com tomada de força podendo ser por meio do motor do caminhão ou combustível, contendo barra de contorno de admissão com acionamento reverso e duto de saída com defletor e barra de segurança, com capacidade de triturar galhos com diâmetro de no mínimo 4" (quatro polegadas).
- 01 (um) Caminhão toco equipado com carroceria de metal/madeira de no mínimo 6,0 (seis) metros cúbicos, esse veículo deverá estar devidamente adequado para receber o engate de triturador de galho do tipo rebocável, dispendo ainda de estrutura metálica devidamente lonada instalada em sua carroceria de modo a conter as fulgens proveniente do processo de trituração dos resíduos de poda.

Os resíduos compostos por galhos, folhagens, restos de vegetação e troncos de árvores e/ou arbustos deverão ser picados no momento da coleta, por meio de triturador acoplado no caminhão, com recolhimento e remoção imediata dos resíduos dispostos em via pública, encaminhando-os posteriormente para local indicado pela prefeitura.

Os troncos com diâmetro superior a 15 (quinze) centímetros, caso o triturador não comporte sua trituração, deverão ser picados no momento da coleta com auxílio de motosserra e/ou motopoda e imediatamente coletados e transportados pelo mesmo veículo



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

dos galhos triturados, devendo posteriormente ser empilhados em local indicado pela prefeitura.

**Serviços de roçagem e capinação de vegetação das áreas públicas do Município**

Disponibilização de equipe multi-tarefas para execução de serviços de capina manual, roçada manual, capina mecanizada, roçada mecanizada, entre outros, em logradouros municipais: ruas, avenidas, praças, estradas rurais e rodovias. Inclui o recolhimento dos resíduos oriundos dos serviços executados e destinação final dos resíduos em local indicado pela contratante.

A empresa deve disponibilizar todos os recursos e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, sendo o mínimo de: 01 (um) caminhão caçamba 3/4 equipado com cabine suplementar com banheiro instalado, juntamente com 01 (um) motorista e 01 (um) ajudante; 01 (um) trator com roçadeira hidráulica articulada com operador; 01 trator giro-zero com operador; e veículo para transporte dos colaboradores.

A empresa também deverá fornecer sopradores; roçadeiras costais; cones de sinalização e placas indicativas e de orientação; vassouras, rastelos, carrinhos de mão, facões, enxadas, broxas, baldes, garrafas térmicas, EPI's, uniformes, colete refletivo; alimentação e hospedagem; transporte da equipe.

.Deverá ser disponibilizado o mínimo de 03 (três) sopradores, 18 (dezoito) roçadeiras costais, 05 (cinco) motopodas e 03 (três) motosserras.

A mão de obra empregada nos serviços de capinação e roçagem deve contemplar o mínimo de 15 (quinze) jardineiros, 02 (dois) tratoristas, 01 (um) operador de máquina, (01) motorista e 01 (um) ajudante.

.Caso a equipe disponibilizada pela contratada seja insuficiente para a execução dos serviços, o Município poderá exigir que a contratada aumente a mão de obra empregada na prestação dos serviços sem que isso gere custo adicional ao Município.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos com salários, encargos sociais, tributários, alimentação e hospedagem da equipe de trabalho, bem como o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e EPIs necessários à execução dos Serviços.

Todo o treinamento necessário para a realização dos serviços, incluindo os treinamentos de segurança, correrá por conta da contratada.

**Pessoal**

Competirá à contratada a admissão de operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas.

Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentem munidos de seus documentos em ordem, inclusive atestado de boa conduta. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

A fiscalização terá o direito de exigir substituição, a qual deverá realizar em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

serviço. Se a substituição der origem a ação na Justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

É absolutamente vedada, por parte do pessoal da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

Caberá à contratada apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os operários devidamente equipados e uniformizados.

A empresa contratada deverá enviar, quando solicitada pela fiscalização, folha de pagamento relativa aos empregados envolvidos nas atividades objeto do presente, bem como, comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais instituídos por lei.

A empresa deverá apresentar PPRA e PCMSO para o desenvolvimento das atividades constantes neste edital, logo no início dos serviços.

A empresa deverá também comprovar o treinamento de segurança do trabalho (integração, EPIs e agentes biológicos) para todos os colaboradores envolvidas na execução dos serviços.

A contratada deverá estabelecer um local para armazenar seus equipamentos e veículos, contendo escritório, vestiário e garagem.

A contratada deverá apresentar 01 (um) profissional como responsável técnico para os serviços de poda e supressão de árvores e serviços de roçagem.

A contratada deverá disponibilizar 01 (um) supervisor com carro de apoio para supervisionar os serviços executados.

A contratada deverá disponibilizar também 01 (um) técnico de segurança do trabalho para verificar as condições de trabalho e segurança, aplicar treinamentos, realizar DDS e outras atividades inerentes à saúde e segurança do trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ANEXO II

**MODELO SUGESTÃO/CREDENCIAMENTO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Pregão Presencial nº 17/2022

....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **CRENCIA** o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, com amplos poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão e contrato, oferecer lances, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira, enfim praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada. Por ser verdade, firmo a presente, para que produza os efeitos legais.

....., .... de ..... de .....

*(Local e data)*

.....

*(nome e assinatura do representante legal)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**  
**MODELO/SUGESTÃO DE PROCURAÇÃO**

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 17/2022

A EMPRESA ....., inscrito(a) no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º ....., a quem confere amplos poderes para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP, inclusive com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação acima identificada, apresentar e assinar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da interposição de recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firma a presente, para que produza os efeitos legais.

....., .... de ..... de .....  
(Local e data)

.....  
(nome e assinatura do representante legal) -  
**ORIGINAL COM FIRMA RECONHECIDA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**MODELO/SUGESTÃO DE DECLARAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL n. 17/2022**

À *Prefeitura do Município de Pirassununga /SP*

Prezados Senhores:

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) seu(s) \_\_\_\_\_ (cargo(s) na empresa), Sr.(s) \_\_\_\_\_ (nome(s)), portador(es) de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, emitida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no edital e para fins de CREDENCIAMENTO, vem perante V. Sas., declarar, sob as penas da lei, que:-

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. se responsabiliza pela entrega do objeto e pela observância de suas especificações;
3. inexistente qualquer fato impeditivo à participação;
4. é microempresa ou empresa de pequeno porte e visa o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

(Assinatura)

Nome

Cargo

**Carimbo da empresa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V  
FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Dados do Representante legal da empresa para assinatura do contrato:

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução de serviços de roçagem, capinação, poda e supressão de árvores, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

Item 1	Descrição do serviço	unid medida	QTDE	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
a)	Poda pequeno porte	unidd	1000		
b)	Poda médio porte	unidd	1000		
c)	Poda grande porte	unidd	1000		
d)	Supressão pequeno porte	unidd	1000		
e)	Supressão médio porte	unidd	1000		
f)	Supressão grande porte	unidd	1000		
Item 2	Descrição		QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Roçagem	metro quadrado	5.000.000		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*(assinatura e nome do representante legal da proponente)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

Solicitação: \_\_\_\_/2021

Processo Administrativo n° 5241/2021

Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2022

Contrato n° \_\_/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galício Del Nero, n° 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_-SSP/SP e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_e do CPF/MF sob o n° \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal n° 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_/2022, Processo Administrativo n° \_\_/2022**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **contratação de empresa especializada para execução de serviços roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores, com coleta e trituração, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial n° \_\_\_\_/2022**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução deste contrato é o de Empreitada por preço global.

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços objeto desta avença conforme previstos neste contrato e Termo de Referência do edital de licitação pelo preço contratado, transcrito no Anexo Único.

**2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$......**

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente à contratação está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pelo efetivo fornecimento do objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante:

a) efetiva apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados com o ateste de recebimento e execução dos serviços;

3.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da unidade requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**3.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas: \_\_\_\_\_.
- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO**

- 5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_.
- 5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.
- 5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. O objeto deste certame deverá prestados pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos especificados neste edital, observadas ainda as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, podendo





*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos moldes do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os prazos e condições de execução terão início no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, cujas obrigações e demais termos constam da minuta de contrato em anexo, parte integrante deste edital.

6.3. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da Prefeitura do Município não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados, inclusive mediante registro e caberá à licitante vencedora contratada todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela Prefeitura do Município no mesmo registro.

6.4. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a Prefeitura do Município estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da licitante vencedora contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.5. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela licitante vencedora contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da Prefeitura do Município e conforme as condições previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

7.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

7.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 7.6. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 7.7. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da presente contratação designado pela Administração.
- 7.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 7.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 7.11. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.
- 7.12. Caberá à contratada a mão de obra a ser empregada na execução da obra, sendo que a mesma não terá vínculo algum com a Prefeitura Municipal, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas à Municipalidade.
- 7.13. O fornecimento de transporte de material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos, etc., correrá por conta da Contratada;
- 7.14. A Contratada em benefício da segurança de seus subordinados e da população em geral deverá adotar todas as técnicas de segurança, inclusive sinalizações, no intuito de evitar acidentes e/ou prejuízos. A ocorrência de acidentes e/ou prejuízos será de exclusiva e inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 7.15. A Contratada deverá assumir a inteira responsabilidade pela perfeita execução da obra que será executada aderindo plenamente aos termos do presente edital e do contrato resultante da presente licitação, independentemente de sua transcrição.



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**7.16.** É de responsabilidade da empresa vencedora a apresentação de comprovante de recolhimento da ART, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sito à Av. Germano Dix, 3527 - Jardim Carlos Gomes - Pirassununga - SP.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.

8.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Termo de Referência do edital.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

**19.1.** Aquele que prestar declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, retardar ou atrapalhar a execução desde certame, será punido na forma do artigo 7º, da Lei Federal n. 10.520/2002, sem prejuízo da remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas pertinentes ao artigo 299 do Código Penal.

**19.2.** O descumprimento das obrigações decorrentes deste edital e do contrato em anexo, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções:

a) o não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições editalícias ou contratuais pactuadas, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88.

b) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Pregão Presencial: multa no valor equivalente a 20% do valor da proposta do licitante;

b.1.) O simples silêncio à regular e inequívoca convocação importará em recusa à assinatura do contrato.

c) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias multa no valor equivalente a 10% do valor da proposta do licitante e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;

d) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;

e) advertência;



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- f) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93;
- h) impedimento para licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Pirassununga, por 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- h) rescisão contratual;
- i) demais previstas neste edital e no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Presencial nº \_\_\_/2022 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

14.1. Constatado pelo Corpo Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. A fiscalização pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

14.3. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições/correções, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, de de .

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução de serviços roçagem, capinação, poda e erradicação de árvores, com coleta e trituração, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade.

item 1	Descrição	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
a)	Poda pequeno porte	1000 un	R\$	R\$
b)	Poda médio porte	1000 un	R\$	R\$
c)	Poda grande porte	1000 un	R\$	R\$
d)	Supressão pequeno porte	1000 un	R\$	R\$
e)	Supressão médio porte	1000 un	R\$	R\$
f)	Supressão grande porte	1000 un	R\$	R\$
Item 2	Descrição	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Roçagem	5.000.000 m2	R\$	R\$



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF:  
Período de gestão: **18/01/2022 até 31/12/2024**

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

**Assinatura do responsável pelo preenchimento**





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
**(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*

Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: Procurador Geral

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: Chefe da Seção de Licitação

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



*PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA*  
Estado de São Paulo  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

*Prefeito Municipal*

*e-mail:*